

Diário do Legislativo de 01/04/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - LEIS

2 - ATA

2.1 - 22ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, e a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado - AGE - e a Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007, que estabelece as tabelas de remuneração dos cargos de provimento em comissão da AGE.

Dispositivos da Proposição de Lei Complementar nº 118, que se converteu na Lei Complementar nº 112, de 13 de janeiro de 2010, vetados pelo Senhor Governador e mantidos pela Assembleia Legislativa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 70, § 8º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo os seguintes dispositivos da Proposição de Lei Complementar nº 118:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, fica acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 3º - (...)

§ 4º - Os cargos de chefia nos setores jurídicos dos órgãos a que se referem os incisos I, II e III do "caput" deste artigo serão exercidos privativamente pelos Procuradores do Estado."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 81, de 2004, fica acrescido do inciso III:

"Art. 7º - (...)

III - ter, no mínimo, três anos de exercício de atividade jurídica, privativa de bacharel em Direito, devidamente comprovados."

Art. 3º - O inciso I do art. 10 e o "caput" do art. 20 da Lei Complementar nº 81, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

I - o cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do § 1º do art. 8º e os incisos I, II e III do parágrafo único do art. 7º desta lei complementar;

(...)

Art. 20 - (Vetado).".

Art. 5º - O inciso II do art. 26 da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - (...)

II - possuir carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado;"

Art. 12 - A Lei Complementar nº 83, de 2005, fica acrescida dos seguintes arts. 6º-A, 7º-A e 7º-B:

"Art. 6º-A - O Corregedor da AGE será nomeado pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, admitida a sua recondução por igual período.

Parágrafo único - O cargo de Corregedor da AGE é privativo de Procurador do Estado."

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 31 de março de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário - Hely Tarquínio, 2º-Secretário.

LEI Nº 18.695, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

Dá nova redação ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, que dispõe sobre mudança de denominação da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - Cemig - para Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - e sobre ampliação de seu objetivo social, e dá outra providência.

Dispositivo da Proposição de Lei nº 19.559, que se converteu na Lei nº 18.695, de 5 de janeiro de 2010, vetado pelo Senhor Governador do Estado e mantido pela Assembleia Legislativa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo o seguinte dispositivo da Proposição de Lei nº 19.559:

Art. 2º - A receita decorrente do uso das instalações de distribuição relativa às atividades de telecomunicação previstas no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.655, de 1984, com a redação dada por esta lei, será revertida em prol da modicidade tarifária, na forma da legislação específica.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 31 de março de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário - Hely Tarquínio, 2º-Secretário.

LEI Nº 18.711, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Altera as Leis nº 14.313, de 19 de junho de 2002, nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e nº 16.318, de 11 de agosto de 2006.

Dispositivo da Proposição de Lei nº 19.574, que se converteu na Lei nº 18.711, de 8 de janeiro de 2010, vetado pelo Senhor Governador do Estado e mantido pela Assembleia Legislativa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo o seguinte dispositivo da Proposição de Lei nº 19.574:

Art. 4º - Os arts. 1º e 4º da Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (Vetado)

(...)

Art. 4º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos na forma desta lei, o empreendedor deve comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - estar cadastrado no órgão competente do Estado e em pleno e regular funcionamento;

II - ser entidade declarada de utilidade pública municipal, estadual ou federal ou considerada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip -, qualificada na forma da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003;

III - estar em dia com as obrigações tributárias e previdenciárias."

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 31 de março de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário - Hely Tarquínio, 2º-Secretário.

LEI Nº 18.712, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Altera o art. 32 da Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências, e o art. 3º da Lei nº 15.082, de 27 de abril de 2004, que dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências.

Dispositivo da Proposição de Lei nº 19.586, que se converteu na Lei nº 18.712, de 8 de janeiro de 2010, vetado pelo Senhor Governador do Estado e mantido pela Assembleia Legislativa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo o seguinte dispositivo da Proposição de Lei nº 19.586:

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 15.082, de 27 de abril de 2004, o seguinte parágrafo único:

"Art. 3º - (...)

Parágrafo único - Excetua-se da proibição prevista no inciso I do "caput" deste artigo a intervenção de utilidade pública e interesse social devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente."

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 31 de março de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário - Hely Tarquínio, 2º-Secretário.

LEI Nº 18.795, de 31 de março de 2010

Dispõe sobre a cremação de cadáver.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será cremado o cadáver:

I - daquele que houver manifestado a vontade de ser cremado, por documento público ou particular;

II - por interesse da família, desde que a pessoa falecida não se tenha manifestado em contrário, na forma do inciso I;

III - no interesse da saúde pública.

§ 1º - A cremação será feita mediante apresentação de atestado de óbito, firmado por dois médicos ou por um médico-legista, determinando a causa da morte e indicando a inexistência de indícios de morte violenta.

§ 2º - Constatada a existência de indícios de morte violenta, o médico-legista fará referência expressa ao fato no laudo pericial e o encaminhará à autoridade policial, e a cremação somente ocorrerá mediante autorização judicial.

§ 3º - Para efeito do disposto no inciso II, a família limita-se ao cônjuge, ou aos descendentes, aos ascendentes e aos irmãos, se maiores ou capazes, atuando, nessa ordem, um na falta do outro.

Art. 2º - Na hipótese de cremação de cadáver com indício de morte violenta ou com atestado de óbito expedido pelo Instituto Médico Legal - IML -, o médico-legista recolherá amostra de material que permita posterior realização de exame de DNA.

Parágrafo único - A amostra de que trata o "caput" deste artigo será catalogada pelo IML e conservada pelo prazo de dez anos.

Art. 3º - As cinzas resultantes da cremação do cadáver serão recolhidas em urna, e esta, guardada em nicho.

§ 1º - Constarão na urna os dados identificadores da pessoa falecida, a data do óbito e a da cremação.

§ 2º - A urna poderá ser entregue a quem a pessoa falecida houver indicado ou retirada pela família, observado o disposto no § 3º do art. 1º.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 31 de março de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário - Hely Tarquínio, 2º-Secretário.

LEI Nº 18.796, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Institui a Semana do Aleitamento Materno.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Aleitamento Materno, a ser comemorada na primeira semana de agosto.

Parágrafo único - A programação a ser desenvolvida durante a semana comemorativa instituída por esta lei será definida pelo Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 31 de março de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário - Hely Tarquínio, 2º-Secretário.

Lei Nº 18.797, de 31 de março de 2010

Determina a utilização de seringas de agulha retrátil nos hospitais e estabelecimentos de saúde localizados no Estado.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos procedimentos realizados em hospitais e estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no Estado, somente serão utilizadas seringas de agulha retrátil.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, consideram-se seringas de agulha retrátil aquelas em que a agulha se acopla ao êmbolo ao final da utilização, sendo desnecessária a retirada da agulha para descarte.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo a fiscalização e o controle do disposto nesta lei.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 3º - Os hospitais e estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de trezentos e sessenta dias, contados da data de publicação desta lei, para se adaptarem às disposições desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 31 de março de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário - Hely Tarquínio, 2º-Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 5.333, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovada, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação, em favor de Cipriano Alves Pereira, da terra devoluta situada no local denominado Fazenda Vereda de Santa Bárbara, no Município de Rio Pardo de Minas, com a área de 135,1112ha (cento e trinta e cinco vírgula mil cento e doze hectares).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 31 de março de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário - Hely Tarquínio, 2º-Secretário.

ATA

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 30/3/2010

Presidência dos Deputados José Henrique, Sebastião Costa, Duarte Bechir e Getúlio Neiva

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 489 e 490/2010 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 4.412 e 4.413/2010, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 35/2010 (informando sua renúncia ao mandato eletivo de Governador do Estado), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.414 a 4.427/2010 - Requerimentos nºs 5.789 a 5.807/2010 - Requerimentos das Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos e dos Deputados Wander Borges, Adalclever Lopes e João Leite (2) - Comunicações: Comunicações da Comissão Especial sobre a Arbitragem, da Comissão de Segurança Pública e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Elmiro Nascimento (3) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Arlen Santiago, André Quintão, Carlos Gomes, Carlos Pimenta e Weliton Prado - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Segurança Pública e do Deputado João Leite (2); deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e dos Deputados Wander Borges e Adalclever Lopes; aprovação - Questões de ordem - Requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz; deferimento; discurso do Deputado Carlin Moura - Requerimento do Deputado Padre João; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Requerimento do Deputado Célio Moreira; deferimento; discurso do Deputado Duarte Bechir - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilton Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo Valério - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Mauri Torres - Neider Moreira - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dinis Pinheiro, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 489/2010*

Belo Horizonte, 26 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais - FUNAPEC.

Tendo em vista que a Lei nº 18.682, de 28 de dezembro de 2009, cria o Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais - FUNAPEC, se faz necessária a abertura de crédito especial de forma a viabilizar o atendimento das despesas com o pagamento de benefícios de pecúlio e seguro dentro do Programa Estadual de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais no âmbito do FUNAPEC, no corrente exercício.

Por entendê-la relevante faço anexar a Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

São estas as razões, Senhor Presidente, que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o Projeto de Lei em epígrafe.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$64.960.095,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil e noventa e cinco reais) em favor do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

O crédito especial destina-se a cobrir despesas de custeio para pagamento de benéficos de pecúlio e seguros. Para atender às despesas mencionadas serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, previsto para o corrente exercício.

Informo-lhe de que o Projeto de Lei se faz necessário tendo em vista que a Lei nº 18.682, de 28 de dezembro de 2009, que cria o Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais - FUNAPEC, tornando-se indispensável a abertura de crédito especial de forma a viabilizar o atendimento das despesas e a operacionalização do fundo.

Respeitosamente,

Eurico Bitencourt Neto, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Projeto de lei nº 4.412/2010

Autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais - FUNAPEC.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais - FUNAPEC, no valor de R\$64.960.095,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil e noventa e cinco reais).

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" e para operacionalização do FUNAPEC fica criada dentro do programa de trabalho do Fundo a ação "Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais", com o valor de R\$64.960.095,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil e noventa e cinco reais), dentro do Programa Estadual de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, previsto para o corrente exercício.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, as alterações decorrentes da criação da unidade orçamentária "Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores do Estado de Minas Gerais".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 204 do Regimento Interno.)

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 490/2010*

Belo Horizonte, 26 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com base no disposto no inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, cumpre-me apresentar à consideração dessa egrégia Assembleia o anexo projeto de lei, pelo qual se autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

A operação ora proposta tem por escopo a viabilização de recursos, até o limite de US\$18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares), para financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Minas Gerais - Prodetur Nacional Minas Gerais. Nesse contexto, serão financiadas atividades e projetos para implemento do turismo receptivo em nosso Estado, com o atendimento de demandas tanto em âmbito nacional como internacional.

Faz-se mister registrar que a operação se propõe ao amparo das normas constitucionais pertinentes e em acato às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim é que a proposta prevê o oferecimento de contragarantia à União, representada pela vinculação de receitas tributárias, e a previsão orçamentária dos encargos relativos ao serviço da dívida.

Agradeço, na oportunidade, pela especial atenção desse Legislativo à relevância e prioridade da matéria.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 4.413/2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em moeda estrangeira, até o valor equivalente a US\$18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - Minas Gerais - Prodetur Nacional - Minas Gerais.

Parágrafo único - Os recursos da operação de crédito referida no "caput" serão utilizados no implemento da atividade turística no Estado, mediante atendimento de demandas a nível nacional e internacional, nos termos do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização do aditamento contratual previsto no art. 1º desta lei as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167 da Constituição da República.

Art. 3º - O orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 204 do Regimento Interno.)

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 35/2010*

Belo Horizonte, 29 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos do inciso X do art. 62 da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência minha renúncia ao cargo de Governador do Estado de Minas Gerais, para fins do disposto no § 6º do art. 14, da Constituição Federal, a contar de 31 de março de 2010.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência meus agradecimentos e as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Inocêncio Oliveira, Presidente do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica da Câmara dos Deputados, encaminhando exemplar da publicação dessa Câmara "Alternativas de Políticas Públicas para a Banda Larga". (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Odair Cunha, 3º-Secretário da Câmara dos Deputados, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.197/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Carlos Nadalutti Filho, Diretor-Presidente da Furnas Centrais Elétricas S.A., prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Administração Pública encaminhado por meio do Ofício nº 75/2010/SGM.

Do Sr. Ramón Villagra Delgado, Cônsul-Geral da República Argentina em Belo Horizonte, agradecendo a esta Casa tê-lo recebido em 18/3/2010 e a homenagem à República Argentina a ser realizada em 25/5/2010.

Do Sr. Sebastião Navarro Vieira Filho, Secretário de Desenvolvimento Regional e Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, agradecendo a liberação, por esta Casa, de servidores para participar da IV Conferência das Cidades de Minas Gerais.

Do Sr. Antônio Carlos Chaves de Resende, Prefeito Municipal de Lagoa Dourada, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.191/2010, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.191/2010.)

Do Sr. Helder Braga de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Pirapora, encaminhando moção de apoio à Defensoria Pública do Estado subscrita por todos os Vereadores dessa Câmara. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José Luiz Fernandes Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Caxambu, agradecendo o comparecimento dos Deputados Arlen Santiago, Dalmo Ribeiro Silva, Ruy Muniz, Alencar da Silveira Jr., Antônio Carlos Arantes e Neider Moreira a audiência pública da Comissão de Turismo realizada nesse Município. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Antônio Lima Bandeira, Presidente da Emater-MG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.162 e 5.272/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.496/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Octávio Elísio Alves de Brito, Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.142/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Fernando Miranda Gonçalves, Diretor dos Correios no Estado, apresentando síntese das ações do programa regional Mais Correios realizadas no segundo semestre de 2009. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Frederico Guinsburg Saldanha, Superintendente Regional em exercício da Polícia Federal no Estado, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 2.899/2010/SGM.

Do Sr. Sebastião de Abreu Ferreira, Superintendente Regional do DNIT no Estado (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.443/2010, do Deputado Doutor Ronaldo.

Do Sr. Felipe Willer de Araújo Abreu Júnior, Presidente do Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais, solicitando o apoio desta Casa à realização do VIII Encontro de Conselhos Estaduais do Idoso, de 26 a 29/6/2010. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.391/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e a nota técnica ao Projeto de Lei nº 3.391/2009.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.846/2009, do Deputado Braulio Braz, 5.126/2009, da Comissão de Direitos Humanos, e 5.253/2009, da Deputada Rosângela Reis.

Da Sra. Jomara Alves da Silva, Subsecretária de Obras Públicas da Secretaria de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.357/2010, do Deputado Carlin Moura.

Do Sr. Antônio Carlos T. Naback, Subsecretário de Assuntos Municipais da Secretaria de Governo, informando o adiamento de evento relativo à celebração de convênios.

Do Sr. Cláudio Henrique C. Brasileiro, Juiz de Direito, informando o arquivamento do processo que menciona, mediante acolhimento de promoção de arquivamento formulada pelo Ministério Público. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Luciano Luz Badini Martins, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 364/2010/SGM.

Da Sra. Maria José de Figueiredo Siqueira, Promotora de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.100/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Antônio Marcos Pereira, Presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Sindpol-MG - e outros, solicitando especial atenção desta Casa ao pleito de órgãos distintos das Polícias Judiciárias para terem acesso a sigilo telefônico, informações e localização de ERBs e unidades de telefonia móvel.

Do Sr. Edson José Pereira, Presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais, encaminhando cópia de ofício que trata da distorção do salário da categoria, endereçado ao Governador do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Da Sra. Eliana Piola, Coordenadora Especial de Políticas Públicas para as Mulheres - Cepam - (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.495, 5.499 e 5.500/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Flaviana de Souza Martins, Coordenadora Especial da Política Pró-Criança e Adolescente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.845/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Rúbio de Andrade, Gerente do Projeto Estruturador de Convivência com a Seca da Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas (4), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.161, 5.163, 5.174 e 5.179/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social da Secretaria Nacional de Assistência Social (2) comunicando transferência de recursos relativos a programas que menciona, destinados à manutenção dos Serviços de Ação Continuada. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Júnia Cristina França Santos Egídio, Coordenadora-Geral de Convênios da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, informando liberação de recursos relativos ao convênio que menciona, destinados ao Iepha. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Cleber Fernando de Almeida, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, informando a liberação de recursos relativos ao convênio que menciona, destinados à efetivação do Sisan no Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Neila Maria Batista Afonso, Diretora do Departamento de Gestão Integrada da Política da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, encaminhando o Termo Aditivo do convênio que menciona, firmado entre esse Ministério e o governo do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.414/2010

Declara de utilidade pública o Instituto Pró Life, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Pró Life, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2010.

Walter Tosta

Justificação: O Instituto Pró Life, com sede no Município de Itabira, fundado em 26/5/2007, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, que tem como objetivo promover a assistência social, a proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência e à velhice, defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico. A entidade também promove a educação gratuita e a assistência à saúde na habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência ou excepcionais e sua integração à vida comunitária, defendendo e fomentando, ainda, o acesso aos direitos constitucionais da pessoa com deficiência ou excepcional.

Pelo exposto, o trabalho do Instituto Pró Life é extremamente meritório. A entidade, portanto, é merecedora de se tornar de utilidade pública, tendo assim mais condições para desempenhar sua elevada missão.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.415/2010

Declara de utilidade pública a Obra Social Anunciata, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Obra Social Anunciata, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei revoga a Lei nº 6.812, de 1976, que concedeu o título de utilidade pública às Obras Sociais da Paróquia São Sebastião.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2010.

Gil Pereira

Justificação: A Obra Social Anunciata é uma entidade filantrópica com sede no Município de Montes Claros. Desde 1973, a instituição realiza trabalhos de caráter educacional, cultural, assistencial e desportivo junto à população carente desse Município. Naquela época, estava registrada com o nome de Obras Sociais da Paróquia São Sebastião e foi reconhecida como de utilidade pública pela Lei nº 6.812, de 1976. Por meio de alteração em seu estatuto e regimento interno, em 2003, passou a denominar-se Obra Social Anunciata e prossegue seu trabalho de assistência aos excluídos, razão pela qual se justifica este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.416/2010

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pirapora - Consep -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pirapora - Consep -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2010.

Gil Pereira

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pirapora - Consep - é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade colaborar nas atividades de manutenção da ordem pública no âmbito municipal, a cargo da fração local da PMMG, com vistas à maior eficiência e presteza de sua ação em defesa da comunidade local. O reconhecimento da importância do trabalho desenvolvido pelo Consep e a certeza de que este terá um alcance social ainda maior após ser declarado de utilidade pública levaram-nos a apresentar este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.417/2010

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Jaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Jaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2010.

Padre João

Justificação: Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2/7/2006, a entidade tem por objetivos a prática da caridade no campo da assistência social e da promoção humana, com a manutenção de estabelecimento destinado a abrigar pessoas de ambos os sexos em condições de saúde física e mental, bem como a assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade dos assistidos, visando à preservação de sua saúde física e mental.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.418/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de Cocais, com sede no Município de Barão de Cocais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de Cocais, com sede no Município de Barão de Cocais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2010.

Padre João

Justificação: Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 23/2/89, a entidade tem por objetivos: promover a união dos cidadãos residentes no Distrito de Cocais em torno dos interesses da comunidade; integrar a ação de todos aqueles que queiram trabalhar pelo desenvolvimento social, humano e cultural dos cidadãos residentes nesse Distrito; coordenar a discussão e a interlocução em torno das questões de interesse da comunidade e dos problemas que a afetem, dentro dos limites das atribuições e competência da Associação; encaminhar propostas e buscar soluções para as questões levantadas pela comunidade, dentro de sua área de competência; conjugar esforços no sentido do desenvolvimento e aprimoramento de atividades que possam gerar renda para os cidadãos residentes no Distrito, buscando compatibilizar as atividades e os resultados às características ambientais e à cultura local; conjugar esforços para o desenvolvimento da agricultura familiar, desenvolvendo ações que visem possibilitar a produção, o escoamento e a comercialização de seus produtos, assim como empenhar-se na busca de melhores condições para a aquisição pelos produtores dos insumos necessários a tal fim

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.419/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reaproveitáveis de Ouro Branco - Ascob -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reaproveitáveis de Ouro Branco - Ascob -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2010.

Padre João

Justificação: Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 26/8/2008, a Ascob tem por objetivos: apoiar e defender os interesses dos catadores de materiais recicláveis favorecendo sua união e organização; representar seus associados judicial e extrajudicialmente; manter serviços de assessoria jurídica visando a defesa dos interesses e direitos dos seus associados; lutar para que os catadores de materiais recicláveis sejam respeitados por sua atividade e para que esta seja legalmente reconhecida; lutar para que seus associados possam trabalhar com segurança e protegidos da ação dos atravessadores intermediários e outros tipos de exploradores; apoiar a criação de rede, cooperativas e/ou associações que venham a ajudar e reforçar a luta de seus associados; estimular o processo de formação e capacitação dos membros da Associação através da arte, teatro e música como forma de resgate da cidadania e do estabelecimento de relações com os diferentes componentes da cultura popular; realizar eventos culturais e artísticos que integrem a experiência dos catadores como trabalhadores ambientais, reconstituindo o imaginário social e possibilitando uma nova forma de linguagem entre catadores e comunidade; constituir espaços alternativos para as mais diferentes manifestações artísticas e culturais, abertas a diferentes formas de participação dos cidadãos; integrar linguagens artísticas e da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social, como a sustentabilidade ambiental, inserção no mercado de trabalho, resgate da cidadania, entre outros, além de promover campanhas voltadas à coleta seletiva como meio de educação e proteção ao meio ambiente.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.420/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Artesãos, Artistas Plásticos e Produtores Caseiros de Congonhas e Região - Uniarte -, com sede no

Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artesãos, Artistas Plásticos e Produtores Caseiros de Congonhas e Região - Uniarte -, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2010.

Padre João

Justificação: Entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 21/7/98, a Uniarte tem por objetivos: apoiar e defender os interesses dos artesãos, artistas e produtores caseiros de Congonhas e região; prestar todo e qualquer serviço que venha a contribuir com o fomento e a racionalização da produção artesanal e manufaturas caseiras, melhorando as condições de vida de seus associados; apoiar a arte e a cultura popular, a criação artística, desenvolvendo projetos de geração de renda; representar seus associados coletiva e individualmente, em juízo ou fora dele; congregar seus associados e dependentes buscando sua união e organização; desenvolver e apoiar projetos sociais que envolvam a criação artística e cultural, garantindo a melhoria das condições de vida de seus associados e dependentes; combater todas as formas de discriminação racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculo à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais; implantar pontos de comercialização da produção artesanal, revertendo o produto para o associado; contribuir para a preservação e defesa do meio ambiente, colaborando com as entidades ambientais e com as autoridades; lutar pela legalização da atividade, garantindo meios de superação da pobreza, respeito e dignidade a todos que exercem esta atividade; apoiar a criação de cooperativas, transformando-as em instrumentos de geração de renda, proporcionando vida digna a seus associados; apoiar e desenvolver projetos de apoio à família, à criança, ao adolescente, à maternidade e à velhice e outras atividades compatíveis com seus objetivos.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.421/2010

Declara de utilidade pública a Associação Regional de São Domingos, com sede no Município de Espera Feliz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional de São Domingos, com sede no Município de Espera Feliz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2010.

Padre João

Justificação: Entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 13/5/2002, a Associação tem por objetivos promover, apoiar, coordenar e orientar toda e qualquer iniciativa que vise o desenvolvimento da comunidade. Promove ainda a cooperação entre pessoas e entidades, com o objetivo de alcançar melhorias para a comunidade.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.422/2010

Declara de utilidade pública o Instituto Vida Natural de Minas Gerais - Instituto Giraser -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Vida Natural de Minas Gerais - Instituto Giraser -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2010.

Padre João

Justificação: Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 9/12/2006, o Instituto Giraser tem por objetivos: instituir e aplicar uma filosofia de saúde fundamentada na medicina natural, alternativa, de maneira humanista e dinâmica, que busque a renovação permanente e esteja voltada para a formação de uma consciência social crítica, solidária e democrática, visando o equilíbrio das pessoas; desenvolver trabalhos, mediante colaboração mútua com pessoas e entidades, visando difundir a prática das terapias holísticas; realizar projetos de integração do Instituto Vida Natural de Minas Gerais com a comunidade, tornando-o centro das atividades ligadas aos vários caminhos alternativos para a promoção da saúde, com ênfase ao estilo de vida natural como meio eficiente de prevenir doenças; criar centros de estudos, registros e memórias históricas das experiências das intervenções populares; promover estudos e pesquisas visando desenvolver políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população; proteger e defender os interesses difusos da sociedade, em especial os coletivos, como patrimônio histórico, artístico, cultural, educacional, proteção à saúde, meio ambiente; e empreender ações nas áreas de promoção social, geração de emprego e renda e no desenvolvimento econômico.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.423/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Jorge, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Jorge, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2010.

Padre João

Justificação: Entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 8/8/91, a Associação tem por objetivos: representar seus associados judicialmente e extrajudicialmente; promover atividades sociais, esportivas, recreativas, culturais, cívicas e intelectuais objetivando incrementar e estimular o espírito de solidariedade comunitária entre todos os seus associados; convencionar-se com órgão público municipal, estadual ou federal visando a consecução de suas finalidades; promover ciclos de estudos, debates e discussões objetivando a formação e conscientização de seus associados nas áreas de sua atuação; tomar assento nos Conselhos Municipais de democracia participativa, entre os quais os da Saúde, da Segurança e do Menor, bem como quaisquer outros, buscando a participação na construção das políticas públicas voltadas para áreas de interesse dos associados; incentivar a organização dos seus associados priorizando as formas associativas e cooperativas fundadas nos princípios da economia popular solidária; incentivar o debate acerca da agricultura urbana e periurbana como alternativa de geração de renda e emprego; conhecer, incentivar e catalogar todas as manifestações culturais e folclóricas do Município; discutir, participar e exigir a implementação de políticas públicas que visem fomentar as manifestações culturais e folclóricas do Município; incentivar e buscar o intercâmbio e a integração econômica, cultural e social entre os bairros e as comunidades rurais; incentivar a conscientização ambiental com a implementação de projetos, como reciclagem e coleta seletiva de lixo, entre outros.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.424/2010

Declara de utilidade pública a Associação Civil Brigadas Voluntárias de Combate a Incêndio e Defesa Civil de Ouro Branco - ACBVCIDCOB -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Civil Brigadas Voluntárias de Combate a Incêndio e Defesa Civil de Ouro Branco - ACBVCIDCOB -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2010.

Padre João

Justificação: Entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 25/8/2002, a Associação tem por objetivos a proteção e o salvamento do patrimônio natural, histórico e humano do Município nos casos de incêndios, sinistros, calamidades públicas ou similares, como enchentes e desmoronamentos; a coleta, doação ou distribuição de medicamentos e alimentos para os flagelados de desastres naturais ou sinistros; e a prestação de socorro e resgate em casos de acidentes, servindo a toda a população.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.425/2010

Dispõe sobre a colocação de mensagens nos rótulos ou embalagens de água mineral e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os rótulos ou embalagens de água mineral produzidas ou comercializadas no Estado deverão conter mensagens destacando a importância medicinal e terapêutica da água.

Parágrafo único - A mensagem de que trata o "caput" deverá ser inserida de modo visível, ocupando área de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da dimensão do rótulo ou da parte impressa da embalagem do produto, sendo admissível a afixação de etiqueta adesiva.

Art. 2º - A confecção do texto informativo e seu conteúdo, bem como o controle e a fiscalização do cumprimento desta lei, ficam a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2010.

Ruy Muniz

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é ampliar a divulgação de informações, bem como conscientizar as pessoas sobre a importância da água, recurso natural para a saúde de todos nós.

Quando a água é perdida, a pele se desidrata, fica áspera e se torna vulnerável ao processo de envelhecimento. Por isso, é importante mantê-la sempre hidratada. Além disso, eliminamos cerca de dois litros por meio da urina, suor e fezes. Se essa quantidade não for repostada, inicia-se um processo de desidratação e intoxicação. A maioria das pessoas não associa a uma boa alimentação, mas esta é, depois do oxigênio, a substância mais importante para a manutenção da vida. Composta por duas partes de hidrogênio e uma de oxigênio (H₂O), a água se destaca como a substância mais abundante no corpo humano, chegando a constituir entre 50 e 65% do peso de um adulto razoavelmente magro.

A água desempenha um papel essencial em quase todas as funções do corpo humano. É utilizada para a digestão, para a absorção e para o transporte de nutrientes; serve de meio para uma série de processos químicos; assume o papel de solvente para os resíduos do corpo e também os dilui para reduzir sua toxicidade, ajudando no processo de excreção do corpo. Ajuda ainda a manter a temperatura do corpo estável. Além disso, a água proporciona uma camada protetora para as células do corpo e, sob a forma de líquido amniótico, protege o feto em desenvolvimento. A água é necessária à formação de todos os tecidos do corpo, fornecendo a base para o sangue e todas as secreções líquidas (lágrimas, saliva, sucos gástricos, líquido sinovial, entre outros), que lubrificam os diversos órgãos e juntas. Também mantém a pele macia e elástica.

Com o envelhecimento, o corpo começa a ressecar cada vez mais. Por exemplo, o corpo de um bebê recém-nascido consiste em 75 a 80% de água, contra apenas 50% no caso de um corpo adulto, depois de atingir a faixa etária de 60 a 70 anos. Este processo de ressecamento se reflete na pele enrugada, no fluxo reduzido de saliva e nas juntas, que endurecem naturalmente ao envelhecer.

A água é o mais abundante e o mais barato de todos os líquidos existentes para matar a sede. É necessária para que o corpo possa exercer praticamente todas as suas funções, inclusive os processos químicos. Nutrientes essenciais são transportados para as células do corpo através da água, que proporciona uma camada protetora para todas as células do corpo. Através da transpiração, ajuda a manter a temperatura normal do corpo, especialmente quando o tempo está quente e úmido. É um lubrificante essencial do corpo, e beber bastante água pode ajudar na prevenção de cálculos renais.

O adulto necessita ingerir em média de 6 a 8 copos de água por dia. A maior parte provém de bebidas, como água pura, café, chá, sucos e refrigerantes, mas uma quantidade substancial está contida nos alimentos. As frutas e os legumes, por exemplo, contêm entre 70 e 95% de água, um ovo contém 75%, as carnes, as aves, e os peixes, entre 40 e 60%, e os pães, 35%. O metabolismo de carboidratos, proteínas e gorduras também contribuem com uma pequena quantidade de água. As necessidades diárias variam consideravelmente. É preciso consumir mais água no calor, durante exercícios ou febre, resfriados ou outras doenças. É necessário ingerir maior quantidade de água também durante a gravidez, tendo em vista a formação do líquido amniótico, o aumento no volume de sangue e as necessidades do feto em desenvolvimento. Da mesma maneira, mães com filhos lactentes precisam aumentar sua ingestão de líquidos para produzir leite, que contém 87% de água.

Via de regra, a quantidade de água consumida deve ser igual àquela que é eliminada pela urina ou pelas fezes, pelos pulmões ou pela transpiração. O uso de diuréticos ou outros medicamentos requer uma ingestão adicional de líquidos. Beber grandes quantidades de chá ou café, porém, tem um efeito igualmente diurético, o que pode anular a ingestão adicional. Comer alimentos salgados também aumenta a necessidade de ingestão de água para manter o correto equilíbrio dos líquidos do corpo.

Qualquer redução no conteúdo de água do corpo resulta em uma redução do volume de sangue, um leve aumento da sua salinidade e uma queda na produção de saliva. Essas mudanças desencadeiam um processo químico e hormonal que resulta em sensação de sede, que pode ser rapidamente satisfeita bebendo-se água ou outro líquido. Nesse meio tempo, os rins conservam a água, retornando-a para o fluxo sanguíneo, o que resulta em uma urina mais concentrada. A propósito, deve-se notar que o subconsumo crônico de água aumenta o risco de cálculos renais ou cálculos na bexiga.

Com a idade, a sede naturalmente diminui, de forma que pessoas mais idosas devem criar o hábito de beber água periodicamente mesmo sem sentir sede. Pode ainda surgir uma defasagem entre a sede e a necessidade do corpo de ingerir água durante exercícios intensos ou quando o tempo está extremamente quente e úmido. Nesse caso, ao sentir sede, a pessoa poderá já estar parcialmente desidratada. Para impedir uma desidratação nessas circunstâncias, é importante ingerir água ou outros líquidos regularmente.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 333/2007 nos termos do § 2º do art. 179 do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.426/2010

Declara de utilidade pública a Casa Abrigo Leleco para Crianças, com sede no Município de Espera Feliz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Abrigo Leleco para Crianças, com sede no Município de Espera Feliz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2010.

Durval Ângelo

Justificação: A Casa Abrigo Leleco para Crianças, com sede no Município de Espera Feliz, é uma associação sem fins econômicos, que tem por finalidade acolher e prestar assistência integral e temporária às crianças pertencentes à Comarca de Espera Feliz em situação de risco ou que aguardam decisão judicial.

Considerando que o trabalho desenvolvido pela entidade é valoroso para os jovens dessa região, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.427/2010

Declara de utilidade pública o Núcleo de Voluntários de Caratinga no Combate ao Câncer - NC -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Voluntários de Caratinga no Combate ao Câncer - NC -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2010.

José Henrique

Justificação: O Núcleo de Voluntários de Caratinga no Combate ao Câncer, com sede nesse Município, na Rua Coronel Antônio da Silva, 279, encontra-se em contínuo e regular funcionamento desde julho de 2000.

O Núcleo tem por finalidades proporcionar apoio ao paciente de oncologia e à sua família, congregar voluntários com interesse em orientar as pessoas na prevenção e combate ao câncer e promover atividades com vistas a angariar recursos para manutenção dos serviços prestados a pessoas carentes.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.789/2010, do Deputado Ademir Lucas, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Júlio Gomes Ferreira por sua eleição para o cargo de Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas e Material de Construção de Belo Horizonte - Sindimaco. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.790/2010, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Manga pelos 87 anos de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.791/2010, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja encaminhado ao Ministro da Educação e ao Reitor da UFMG pedido de providências para que se estude a viabilidade da implantação de um câmpus estendido dessa Universidade em Contagem, preferencialmente na região de Nova Contagem, na divisa com o Município de Esmeraldas. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.792/2010, do Deputado Gustavo Corrêa, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de providências com vistas à prorrogação do prazo estabelecido no art. 2º da Portaria nº 937, de 2/10/2008. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 5.793/2010, do Deputado Neider Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Joana d'Arc Silva por sua

eleição e posse no cargo de Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dores do Indaiá - Sindisemdi.

Nº 5.794/2010, do Deputado Neider Moreira, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Sra. Patrícia Delfino por seu desempenho no cargo de Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dores do Indaiá - Sindisemdi. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 5.795/2010, da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Santa Casa de Montes Claros pela obtenção do Certificado de Acreditação Hospitalar, concedido pela Organização Nacional de Acreditação e pelo Ministério da Saúde. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 5.796/2010, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Escola Estadual Professor João Fernandino Júnior pelos 45 anos de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.797/2010, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Vice-Governador do Estado pedido de informações sobre os motivos pelos quais o Estado não assinou ainda convênio para implantação do Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais - Afis. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.798/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministro das Cidades, ao Procurador-Geral da República, ao Secretário de Desenvolvimento Regional, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Comitê da Bacia do Rio das Velhas e à Comissão do Plano Diretor Metropolitano de Lagoa Santa pedido de providências com vistas à garantia da preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Lagoa Santa e da qualidade de vida de sua população, enviando-se também cópia das notas taquigráficas da reunião extraordinária dessa Comissão em 15/3/2010. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.799/2010, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado à Diretora-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac - pedido de providências para que os voos de aeronaves com mais de 50 assentos continuem utilizando o Aeroporto Tancredo Neves, em Confins. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.800/2010, da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Cipe São Francisco -, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente pedido de providências para que sejam elevados de R\$780.000,00 para R\$1.560.000,00 os recursos destinados à Ação Apoio à Operacionalização das Entidades Colegiadas da Agenda Azul, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 5.801/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Presidente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - pedido de providências para que se dê prioridade ao projeto de construção de anel rodoviário em Manhauçu e para que se realizem estudos com vistas à correção do traçado e à implantação de sinalização em trechos perigosos de rodovias, na região desse Município. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.802/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Educação pedido de providências para que as escolas públicas de Manhauçu e região recebam equipamentos de segurança e para que essas escolas, especialmente a Escola Estadual Santa Filomena, no Distrito de Santa Filomena, em Santana do Manhauçu, passem a contar com profissionais de segurança.

Nº 5.803/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências com vistas à nomeação de todos os aprovados em concurso para os cargos de Agente da Polícia Civil e Delegado da Polícia Civil.

Nº 5.804/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado aos Secretários de Defesa Social e de Esportes e da Juventude e à Secretária de Desenvolvimento Social pedido de providências para que o Estado estabeleça parcerias com o Município de Manhauçu, bem como com outros da região, com vistas à realização de projetos sociais de prevenção da criminalidade, de assistência a adolescentes e de execução de políticas antidrogas.

Nº 5.805/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências com vistas à alocação de pessoal capacitado para operar, sob a coordenação da PMMG, equipamentos adquiridos pela sociedade civil para monitoramento da região central de Manhauçu.

Nº 5.806/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para a implantação de posto policial na comunidade de Vila Nova, em Manhauçu.

Nº 5.807/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG e ao Chefe da Polícia Civil pedido de providências para a ampliação dos efetivos dessas corporações na região de Manhauçu e para a realização de estudos sobre a viabilidade da criação de uma Região Integrada de Segurança Pública com sede nesse Município.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Segurança Pública e de Direitos Humanos e dos Deputados Wander Borges, Adalclever Lopes e João Leite (2).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão Especial sobre a Arbitragem, da Comissão de Segurança Pública e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Elmiro Nascimento (3).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Arlen Santiago, André Quintão, Carlos Gomes, Carlos Pimenta e Weliton Prado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Costa) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.802 a 5.807/2010, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 30/3/2010, dos Requerimentos nºs 5.699 e 5.700/2010, da Comissão de Direitos Humanos, e 5.744/2010, do Deputado Wander Borges; e pela Comissão Especial sobre a Arbitragem - informando a conclusão dos seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminhando o seguinte relatório final:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA, NO PRAZO DE 60 DIAS, PROCEDER A ESTUDOS SOBRE A ARBITRAGEM

I - Introdução

A requerimento do Deputado Neider Moreira, aprovado em Plenário em 4/11/2009, foi constituída, nos termos regimentais, a Comissão Especial sobre a Arbitragem, para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos sobre a Arbitragem, visando ao pleno entendimento desta nova e eficaz ferramenta de desenvolvimento econômico, político e social, assim como à obtenção dos dados necessários para a elaboração de legislação estadual sobre a matéria.

A arbitragem é, há muito, uma instituição por meio da qual se busca solução para conflitos, sendo mencionada em obras de filósofos gregos e aplicada na Antiguidade pelos egípcios, pelos gregos e pelos romanos.

Por estar fora do âmbito do Judiciário, constituindo uma forma alternativa de solução de conflitos, a arbitragem possui mais celeridade, eficácia e segurança jurídica, já que é realizada por técnicos com formação na área que abrange a questão a ser decidida, os quais são julgadores de fato - não por profissão -, autorizados pelas partes para pôr fim a litígios surgidos nas relações entre elas firmadas.

Historicamente, a arbitragem foi utilizada no Tratado de Tordesilhas, e as Ordenações Filipinas (1603), que vigoraram no Brasil, continham a previsão da arbitragem. A Constituição do Império (1824) previu o uso da arbitragem no art. 160, ao estabelecer que "nas [ações] cíveis e penais intentadas poderão as partes nomear juízes árbitros. Suas sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas partes".

O Código Comercial brasileiro de 1850 e o Regulamento 737 determinavam a obrigatoriedade da arbitragem nos contratos de locação mercantil, em matéria societária, na liquidação de sociedades, nos casos de naufrágio, avarias e quebras. Seguiram-se outras previsões de arbitragens internacional e nacional, como em oportunidades de fixação de limites do País e de Estados da Federação.

O revogado Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 3.071, de 1º/1/16), nos seus arts. 1.037 a 1.048, regulava a possibilidade de pessoas capazes de contratar, mediante compromisso escrito, apoiarem-se em árbitros para a solução de pendências judiciais ou extrajudiciais. Era a decisão arbitral, a qual era, porém, sujeita à homologação judicial. O art. 1.048 referia-se à transação, prevista nos arts. 1.025 a 1.036 do mesmo Código.

O Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/1/73), nos seus arts. 101 e 1.072 a 1.102, cuidava da arbitragem, admitida por eleição pelas partes com capacidade para contratar, sujeitando suas decisões à homologação judicial.

As normas contidas em ambos os Códigos não tiveram significativa repercussão no Brasil e foram expressamente revogadas pela Lei Federal nº 9.307, de 23/9/96, que regulamentou a arbitragem no Brasil, não submetendo a decisão arbitral, como regra, ao Poder Judiciário. A edição dessa lei proporcionou o reavivamento da arbitragem para a solução célere de litígios havidos entre entes privados, objetivando a titularidade sobre direitos patrimoniais disponíveis.

Desde então, discute-se a possibilidade de entes da administração pública, nas suas múltiplas contratações, poderem valer-se da arbitragem para decidir os conflitos surgidos no decorrer de suas relações jurídicas com terceiros.

Essa, a razão fundamental para a constituição desta Comissão Especial e para a elaboração de norma estadual dispendo sobre a matéria.

II - Composição da Comissão

Nos termos regimentais, foi a Comissão composta dos seguintes membros: efetivos - Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Lafayette de Andrada, Ivair Nogueira, Neider Moreira e Alencar da Silveira Jr.; suplentes - Deputados Ademir Lucas, Zé Maia, André Quintão, Tiago Ulisses e Dr. Ronaldo.

No dia 24/11/2009, realizou-se reunião especial da Comissão Especial sobre a Arbitragem, com o fito de eleger o Presidente e o Vice-Presidente e nomear o relator, bem como designar dia e horário para a realização das reuniões. Foram eleitos e empossados Presidente o Deputado Dalmo Ribeiro Silva e Vice-Presidente o Deputado Ivair Nogueira e foi nomeado relator o Deputado Neider Moreira. Estabeleceu-se que as reuniões da Comissão seriam realizadas às quartas-feiras, às 15 horas. Na oportunidade, usaram da palavra os Srs. Décio Freire, Onofre Junqueira Júnior e Jairo José Isaac.

A requerimento do Deputado Alencar da Silveira Jr., a Comissão aprovou que participassem permanentemente dos trabalhos os Srs. Onofre Junqueira Júnior, arbitralista, Diretor Técnico da CCC Consultoria & Assessoria; Hudson Lídio de Navarro, advogado, Diretor-Superintendente da Câmara Mineira de Arbitragem Empresarial; Flávia Bittar Neves, Presidente da Comissão de Conciliação e Arbitragem da OAB-MG; Tatiana de Oliveira Gonçalves, advogada, membro da citada Comissão da OAB-MG e Secretária-Geral da Câmara de Arbitragem do Brasil; Christian Sahab Batista Lopes, advogado, membro da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB-MG; Alexandre Magno de Moura, Superintendente da citada

Câmara, membro do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem, Presidente do Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí; e Jairo José Isaac, advogado, membro do Escritório Décio Freire e Associados.

III - Programação dos trabalhos

No desenvolvimento de seus trabalhos, a Comissão não apenas contou com a participação dos Deputados membros, mas também aprovou o envio de convites a várias autoridades envolvidas com o tema.

Assim, foram ouvidos a Sra. Tatiana de Oliveira Gonçalves, os Srs. Onofre Junqueira Júnior, Jairo José Isaac, Hudson Lídio de Navarro, Rômulo Raimundo, Christian Sahab Batista Lopes, a Sra. Flávia Bittar Neves, o Sr. Alexandre Magno de Moura, o Desembargador Reinaldo Ximenes Carneiro, os Srs. Leonardo Andrade Macedo, Jorge Pereira Raggi, membro da Sociedade Mineira de Engenheiros, José Eustáquio Geovanini, membro do Conselho Regional de Contabilidade, Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas, Presidente da Jucemg, Antônio Carlos Dias Athayde, Vice-Presidente do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, José Roberto de Lacerda Santos, membro do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, as Sras. Lígia Xenex Gusmão Dutra, Diretora do Registro da Jucemg, Fernanda Bessa, advogada, representando o Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais, o Sr. Fábio Henrique Vieira Figueiredo, assessor jurídico, representando o Presidente do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais, a Sra. Sara Sato, assessora jurídica da Federação de CDLs de Minas Gerais, os Srs. Onofre Alves Batista Júnior, mestre em Direito Constitucional por Lisboa e Procurador-Chefe da Dívida Ativa da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, Leonardo Andrade Macedo, membro da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB-MG, Sérgio Pessoa de Paula Castro, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado, e Luiz Antônio Athayde Vasconcelos, Subsecretário de Assuntos Internacionais do Estado de Minas Gerais.

IV - Síntese das manifestações feitas durante as reuniões da Comissão

Os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Ivair Nogueira, Neider Moreira, Lafayette de Andrada e Alencar da Silveira Jr., em diferentes oportunidades, disseram da importância da Comissão; da modernidade do instituto da arbitragem com a regulamentação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 9.307, de 1996; da arbitragem não só como forma de agilizar a solução de litígios, mas também como meio capaz de desafogar o Poder Judiciário e como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico, na medida em que sua presteza nas decisões encoraja os investimentos; da necessidade de divulgação do Instituto, dada sua importância, principalmente junto às demais Assembleias Legislativas; da urgência na elaboração de lei estadual que dê aos órgãos do Estado a oportunidade de valer-se dos serviços da arbitragem.

Os convidados, já citados, apresentaram reiterados cumprimentos à Assembleia Legislativa e aos Deputados pela iniciativa de constituir Comissão para tratar de tema tão atual e capaz de atender tanto aos cidadãos quanto ao poder público na solução rápida e de qualidade dos litígios que ocupam a Justiça e a afogam em milhares de processos, cuja solução se arrasta pelo tempo.

Conceituou-se arbitragem como uma forma alternativa para a solução de litígios fora do âmbito do Judiciário, com especialidade do julgamento, de maneira mais célere, sigilosa e definitiva, porque não sujeita a recurso, e com plena eficácia e segurança jurídica.

Esclareceu-se que o julgamento arbitral se faz mediante a escolha, pelas partes, de, pelo menos, um árbitro especializado na matéria posta em controvérsia.

Ressaltou-se ser indispensável que o contrato do qual decorra a controvérsia contenha a cláusula compromissória, estabelecendo a submissão das partes à decisão arbitral nas questões litigiosas decorrentes do ajuste.

Afirmou-se que a matéria sujeita a arbitragem deverá ter a natureza de direito patrimonial disponível.

Merecem destaque as seguintes considerações: a diferenciação entre arbitragem e mediação, esclarecendo-se que esta viabiliza o acerto entre as partes, e não uma decisão que atenda à pretensão de uma ou de outra; a informação de que árbitro não é profissão, mas um "status" em determinado momento; a presteza da decisão por via arbitral e a multiplicidade de questões resolvidas, com efetivo acatamento ao decidido; a desnecessidade da homologação da decisão arbitral pelo Judiciário; a importância de divulgar o instituto, visando a sua efetiva utilização; a importância de fazer constar a cláusula compromissória nos contratos de constituição de sociedades para o julgamento de questões recorrentes que ocorrem na vida da sociedade; o alto conceito de eficiência adquirido pelas Câmaras de Arbitragem do Estado; a decisão do Tribunal de Contas da União, ainda sob divergência, admitindo que lei estadual poderá permitir a arbitragem em situações de que órgão público seja parte; o Supremo Tribunal Federal já teria reconhecido que a arbitragem não fere o princípio da publicidade a que se sujeita o poder público; a admissão de constitucionalidade da arbitragem na solução de conflitos que tenham órgão público como uma das partes; a existência de leis prevendo a possibilidade de ente público valer-se da arbitragem, como as que tratam da criação do mercado atacadista de energia elétrica, de parcerias público-privadas; a inclusão, como exemplo, da cláusula compromissória na constituição da parceria público-privada da rodovia MG-50; a desnecessidade de licitação para a escolha de árbitro ou de câmara para arbitragem, de acordo com a opinião dos professores Carlos Ari Sundfeld e Floriano de Azevedo Marques, considerando-se a especialização dos julgadores, como prevista nos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.666, de 1993; a edição da Lei Federal nº 12.153, de 22/12/2009, instituindo os Juizados Especiais da Fazenda Pública, indício de que se admite a conciliação em relação a direito patrimonial da titularidade do poder público, ao permitir ali a conciliação, presidida por leigo, antes da instrução do processo, mostrando a possibilidade de o poder público sujeitar-se à disposição relativa à arbitragem; as afirmações produzidas pelos representantes de diferentes áreas de atividade (comércio, indústria, serviços, etc.) sobre a importância da arbitragem para as respectivas áreas de atuação; o Estado moderno, como é o caso do Brasil, deve regulamentar-se, aperfeiçoar-se, de forma a não impedir o lucro legítimo das empresas, sem olvidar o interesse público, devendo caminhar para a admissão de mais agilidade na solução de conflitos em que não se envolvam interesses públicos primários do Estado (relativos às funções administrativas, vinculadas ao exercício próprio do poder público); a possibilidade de o ente público valer-se da arbitragem para a solução de contendas envolvendo interesse público secundário (situação de interesse da administração, como o andamento de uma obra ou de um serviço) fica estabelecida já quando a lei confere a toda pessoa capaz de contratar (e o Estado é) o direito de valer-se da arbitragem, que prestigia os princípios da celeridade e economicidade na atuação do Estado; o problema a examinar tem relação com o custo da arbitragem em vista do custo judicial, que, para o ente público, é zero, além da questão relativa à necessidade ou não de licitar a arbitragem ou de haver credenciamento; o pioneirismo de Minas na regulamentação das parcerias público-privadas, com a inclusão da arbitragem para a solução de eventuais controvérsias.

V - Da arbitragem no Brasil

Falando da arbitragem e seu impulso pelo momento econômico, Gláucia Milício expede, por via da página eletrônica "Consultor Jurídico", em 7/3/2010, o texto que se transcreve a seguir:

"O clima de otimismo na economia brasileira tem gerado grandes expectativas nos investidores estrangeiros, que cada vez mais procuram oportunidades de novos negócios no país. De olho nessa nova corrente, o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM/CCBC) trabalha para transformar São Paulo num polo mundial de arbitragem. O presidente da Câmara, Frederico Straube, afirma que nos últimos anos, a arbitragem comercial vem ganhando força no Brasil. A prova dos nove está nos números. O valor total das ações arbitradas pela entidade, criada em 1979, ultrapassa R\$6,5 bilhões. Só em 2009 foram iniciadas 49 novas arbitragens, mais que o dobro previsto inicialmente para o período. Straube destaca que a estimativa para 2010 é de que o avanço seja ainda maior.

Hoje, 74 procedimentos estão em andamento no Centro de Arbitragem da Câmara Brasil-Canadá, que é a mais antiga em atividade no País. Depois dela, o Estado de São Paulo tem a Câmara de Mediação e Arbitragem da Fiesp, que encerrou 2009 com 60 sentenças arbitradas.

As principais discussões estão nas áreas de direito societário, fusões e aquisições, contratos de construção de grandes obras e de serviço. Desde o ano passado, observa-se ainda a tendência para debates envolvendo contratos financeiros. O interesse das empresas pelo caminho judicial, explica Frederico Staube, deve-se à agilidade e ao sigilo do processo. Enquanto a justiça comum costuma levar pelo menos uma década para chegar a uma sentença definitiva, na arbitragem comercial esse prazo diminui drasticamente, ficando em média em um ano e meio, ou até mesmo em 12 meses nos casos menos complexos. Outro dado importante é que apenas 6% das decisões tomadas em câmara arbitrais são contestadas no Judiciário. "Estamos criando uma cultura arbitral diferente. Quando a parte perde e recebe um prazo para cumprir a decisão, ela acaba cumprindo espontaneamente. Isso raramente acontece no Judiciário", disse.

Straube reforça, contudo, que o que falta para o Brasil é um pouco mais de divulgação sobre os aspectos favoráveis para ser sede das arbitragens. Lembra que o Judiciário prestigia a arbitragem e que há segurança institucional no instituto. "Se compararmos o Brasil com outros países da América Latina, com exceção do Chile, ele está superavançado". O advogado informa que, nos últimos quatro anos, o Brasil ocupou o quarto lugar entre os países que mais apresentaram casos para a arbitragem na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional de Paris. E que, agora, a intenção é que essas demandas sejam resolvidas aqui. "Temos árbitros suficientemente qualificados para atuar internacionalmente. A Petrobras, por exemplo, quando for negociar, não precisará recorrer à CCI. Ela poderá resolver os conflitos aqui no Brasil, seja no nosso Centro, seja em outro" disse. Frederico Straube entende que convênios no exterior com câmaras arbitrais em Milão, Lisboa, Santiago vão ampliar ainda mais a capacidade de São Paulo ser um grande centro de resolução de conflitos empresariais."

É de destacar agora as obras que deverão ser construídas no Brasil para a Copa do Mundo de 2014, especialmente no Rio de Janeiro, sede das Olimpíadas Mundiais de 2016. As obras reclamadas para a realização de ambos os eventos terão de estar concluídas no prazo fixado para a ocorrência daqueles acontecimentos. Um conflito que venha a ocorrer no desenvolvimento de uma obra indispensável para o evento, se houver de ser decidido no Judiciário, por certo não irá permitir que a obra se conclua a tempo.

Importante é - e disso a Assembleia Legislativa deve desincumbir-se - que se divulgue, no Estado, a importância do instituto da arbitragem, mas importante é, sobretudo, a elaboração de uma norma legal por esta Casa que crie a oportunidade de Minas Gerais, em conflitos sobre direitos patrimoniais disponíveis, poder valer-se do instituto, para mais célere deslinde da questão.

VI - Da arbitragem na administração pública

Interessou, sobretudo, a esta Comissão conhecer e discutir a possibilidade de a administração pública poder valer-se da arbitragem para a solução de conflitos surgidos nas suas avenças com particulares, tendo por objeto direitos patrimoniais disponíveis. Foram trazidas à Comissão doutrinas sobre a questão, as quais podem resumir-se da forma seguinte.

A arbitragem tem-se tornado um caminho fértil para as partes envolvidas na relação jurídica as quais não podem esperar o longo tempo despendido pelo Poder Judiciário para a solução do litígio. Na oportunidade, não cabe questionar se esse tempo decorre da exiguidade do número de Juizes ou da própria dinâmica processual, que permite a formulação de um grande número de recursos sobre a mesma matéria.

Em que pese ao fato de o instituto constar na legislação brasileira desde as Ordenações Filipinas que aqui se aplicaram, somente com a edição da Lei nº 9.307, de 1996, vieram a ser criadas, por todo o País, as Câmaras Arbitrais, ocorrendo, na mesma oportunidade, uma maior divulgação dessa antiga modalidade de juízo.

As relações jurídicas contemporâneas, que permeiam notadamente os contratos internacionais, não podem deparar com entraves a cercear o desenvolvimento econômico. Esta a principal razão das reiteradas críticas ao Poder Judiciário brasileiro, em cujo âmbito se arrastam, anos a fio, processos relativos a obras públicas de fundamental importância para o progresso do País. Há milhares de obras públicas paralisadas, aguardando a solução final de pendências relativas aos contratos.

A sociedade moderna não pode temporizar com essas situações, que têm inviabilizado vultosos investimentos que poderiam contribuir sobremaneira com o governo em todos os níveis da Federação, por meio de parcerias, haja vista a carência de recursos públicos para a implementação de uma infraestrutura que realmente seja o suporte do desenvolvimento.

Tais questões têm levado os indutores do desenvolvimento, quer da iniciativa privada, quer da administração pública, a reflexões sobre as mais diversas possibilidades de se destravar o desenvolvimento nacional, diminuindo o chamado Custo Brasil, que corresponde, exatamente, aos enormes gastos e prejuízos decorrentes do enfrentamento da máquina burocrática.

Não existe dúvida de que uma dessas maneiras consiste na perspectiva de se adotar, nos contratos celebrados pela administração pública, a possibilidade de eleição de mecanismos privados para a solução de eventuais litígios oriundos do pacto.

A percepção do Estado brasileiro quanto às vantagens da adoção da justiça arbitral tem proporcionado a inclusão, em inúmeras leis, da perspectiva da eleição do árbitro. É o que ocorreu com as Leis Federais nºs 10.433, de 2002, que trata da criação do mercado atacadista de energia elétrica; 11.079, de 2004, que trata das parcerias público-privadas; 11.196, de 2005, que, ao incluir o art. 23-A na Lei nº 8.987, de 13/2/95, Lei das Concessões, estabelece que o contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para a resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, entre outras.

Vale lembrar que o Estado de Minas Gerais já inseriu cláusula compromissória no contrato celebrado com a concessionária que administra a rodovia MG-050, o que, sem sombra de dúvida, representa avanço significativo no campo da racionalização para a solução de pendências porventura existentes, em decorrência da celebração do referido pacto.

A doutrina e a jurisprudência pátrias têm-se posicionado sobre a matéria, entendendo haver necessidade de autorização legal para que entes da Federação possam fazer a opção pelo juízo arbitral. Nada mais oportuno que o País tenda a transformar-se em um verdadeiro canteiro de obras não apenas decorrentes do desenvolvimento econômico que tem experimentado, mas sobretudo da necessidade de implementar reformas e construções de verdadeiros parques esportivos, sem embargo do investimento na infraestrutura, para a realização da Copa do Mundo e das Olimpíadas, que ocorrerão em território brasileiro nos próximos anos. Essas obras, certamente, não poderão ficar paralisadas por anos a fio, no aguardo da solução de eventuais pendências entre contratantes e contratados, que venham a desaguar no Poder Judiciário.

Ainda há outras questões a solucionar, tais como a necessidade de licitar o juízo arbitral a que tenha de submeter-se o ente público ou se é suficiente o credenciamento concedido a juízos; o dever de fazer face a custas do juízo, considerando-se que o Estado não se sujeita a custas judiciais.

VII - Da controvérsia sobre a indisponibilidade do interesse público

Os graves efeitos do individualismo, que é característico do mundo contemporâneo e que danos recentes causou à economia mundial, alastram-se nas múltiplas relações sociais estabelecidas e, até mesmo, no cumprimento dos deveres estatais. É sério o resultado da falta de consciência de que existe um interesse social que, em determinadas realidades, deve transcender o particular e sobre ele prevalecer.

Se o século XXI nasceu sob o signo do individualismo egoísta, cumpre que se estructure o sistema normativo de modo a combater as consequências desastrosas de tal vício, quando atinge as instituições públicas.

Importa que o regime jurídico administrativo reconheça, necessariamente, que: a supremacia do interesse público primário, pertinente a toda a sociedade, é princípio integrante do regime jurídico administrativo; é possível, em certas situações, que haja convergência entre interesses privados e interesse público ou atividade particular protetora do bem comum, sem tensão que torne necessário falar-se de primazia do interesse público; na hipótese de conflito entre interesse público e privado, a proteção constitucional à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais não embasa a negativa de predomínio do bem comum, sendo esse o interesse geral a ser tutelado pela administração, o que não significa arbítrio ou autoritarismo, mas efetividade do Estado democrático de direito; não conduz à negação da primazia do interesse público primário o fato de este não ser sempre único, claramente identificável e incidente, de modo exclusivo, em uma dada realidade; o caráter dinâmico e a multiplicidade de interesses públicos inerentes ao mundo contemporâneo apenas torna cabível a técnica de ponderação entre os diversos interesses, em face de cada situação específica, à luz da proporcionalidade.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ - tem admitido a supremacia do interesse público em face de outras normas do ordenamento, além de invocá-la como fundamento capaz de sustentar regras federais.

Segundo Raquel Melo Urbano de Carvalho, "Analisando a supremacia do interesse público, entendeu-se que os órgãos e as entidades estatais são meros instrumentos da necessária realização da função administrativa, em cujo exercício são concretizados os fins superiores destinados ao benefício social. Com base na premissa de que a Administração não titulariza os interesses públicos primários, é lugar comum afirmar a indisponibilidade de tais interesses pelo agente encarregado de, na sua gestão, protegê-los. Quem detém apenas poderes instrumentais à consecução de um dado fim não possui, em princípio, a prerrogativa de deles abrir mão, donde resulta a idéia de indisponibilidade do interesse público.

A indisponibilidade deste interesse quer dizer obediência obsequiosa aos direitos fundamentais e aos valores constitucionais eleitos pelo constituinte embrionário. Indisponibilidade, no contexto do Direito Administrativo, deixa de ser só ato de não poder dispor com liberdade dos deveres entregues à tutela do administrador. É de seu dever prover a coisa pública com equidade, isonomia, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, enfim, com todos os demais princípios explícitos e implícitos, enraizados no direito administrativo, que são afluentes do princípio de indisponibilidade do interesse público que, sob este prisma, é princípio impeditivo de qualquer conduta do agente público que leve à flexibilização na incidência direta das normas administrativas favoráveis ao Estado.

A indisponibilidade, sob este prisma, surge como um princípio impeditivo de qualquer conduta de um agente público que leve à flexibilização na incidência direta das normas administrativas favoráveis ao Estado" ("Curso de Direito Administrativo", pp. 80-81.).

Juarez Freitas não vê, de modo absoluto, o princípio da indisponibilidade do interesse público, especialmente quando se prevê foro amigável, como no art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, o que se repete na Lei nº 12.153, de 2009, entre outras. Exemplifica, ainda, dizendo da importância de um laudo arbitral bem formulado, que não contrarie o interesse público ("Parcerias Público-Privadas (PPPs): características, regulação e princípios". Interesse Público, São Paulo, Notadez, v. 29, jan./fev.2005.)

O Ministro Benjamin Zymler, do Tribunal de Contas da União, ao referir-se à arbitragem para dirimir conflitos surgidos em parcerias público-privadas, afirma que esse instrumento pode proporcionar decisões rápidas, bem fundamentadas e elaboradas do ponto de vista técnico, devendo cuidar, sempre, de direitos disponíveis, segundo previsão legal. Não há, todavia, entendimento comum entre os Ministros do TCU sobre a legitimidade de disposição de direitos por parte do poder público.

A Lei Federal nº 12.153, de 22/12/2009, que cria os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, descreve como objetivo desses juízos a conciliação, o processamento, o julgamento e a execução, nas causas de sua competência (art. 1º); indica ser competência dos juizados conhecer, conciliar, julgar e executar acordo ou sentença nas causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, com valor de até 60 salários mínimos (art. 2º); prevê a designação de conciliadores e juizes leigos para os juizados (art. 15); considera auxiliares da justiça os conciliadores e juizes leigos, os primeiros, preferencialmente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de dois anos de experiência (§ 1º do art. 15); permite ao conciliador, sob a supervisão do Juiz, conduzir a audiência de conciliação (art. 16), permitindo-lhe ouvir as partes sobre os contornos da controvérsia, para encaminhar a conciliação (§ 1º do art. 16).

Vê-se que a lei citada, quando estabelece juízos para causas cíveis de interesse dos entes públicos nomeados, com valor de até 60 salários mínimos, permitindo a conciliação das partes, a ser conduzida por leigos, preferencialmente, bacharéis em direito (conciliadores) e advogados com prática (juizes leigos), está a reconhecer ao ente público a possibilidade de transigir sobre direitos, por via da conciliação, o que retrata a inexistência de indisponibilidade absoluta de direitos por parte do ente público.

VIII - Da jurisprudência relativa ao uso da arbitragem pelos entes públicos

Da obra já citada de Raquel Melo Urbano de Carvalho, retiram-se os textos seguintes:

"É Gustavo Henrique Justino de Oliveira quem faz levantamento jurisprudencial sobre o tema arbitragem, à luz da indisponibilidade do interesse público, e informa não haver entendimento uniforme firmado no âmbito do TCU com relação ao tema, embora a tendência revelada seja desfavorável à matéria nos contratos firmados pela Administração. Das decisões do TCU e da jurisprudência das Cortes judiciais resulta significativo grau de divergência suscitada pela matéria, embora seja possível destacar uma certa evolução em seu tratamento. O autor menciona, como precedente do STF, o caso Lage, em que se reconheceu ser possível à União firmar compromisso arbitral. (Agravo de Instrumento nº 52.181-GB, Rel. Min. Bilac Pinto, Pleno do STF, julgado em 14.11.1973 - RTJ 68/382.) Citando julgado posterior, refere-se ao litígio envolvendo sentença homologatória de transação celebrada entre Município e servidores municipais. Decidiu o STF, neste acórdão, que 'há casos em que o princípio da indisponibilidade deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração é que melhor atenderá à últimação deste interesse'. (RE nº 253.885-0, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, julgado em 4.6.2002.)

A 1ª Seção do STJ, em importante precedente relatado pelo Ministro Luiz Fux, enfrentou a questão de a Administração Pública adotar o juízo arbitral como mecanismo de solução de litígios, em especial em contrato administrativo, oportunidade em que se concluiu que 'não há que se negar a aplicabilidade do juízo arbitral em litígios administrativos, em que presente direitos patrimoniais do Estado, mas ao contrário, até mesmo incentivá-la', sendo certo que 'é cediço que o juízo arbitral não subtrai a garantia constitucional do juiz natural, ao contrário, implica realizá-la', conforme decisão anterior do STF no sentido de que 'não só o uso da arbitragem é defeso aos agentes da administração, como,

antes, é recomendável, posto que privilegia o interesse público'. (3 - Questão gravitante sobre ser possível o juízo arbitral em contrato administrativo, posto relacionar-se a direitos indisponíveis.) 4 - O STF sustenta a legalidade do juízo arbitral em sede do Poder Público, consoante precedente daquela corte acerca do tema, in 'Da Arbitragem de Litígios Envolvendo Sociedades de Economia Mista e da Interpretação da Cláusula Compromissória', publicado na 'Revista de Direito Bancário do Mercado de Capitais e da Arbitragem', 'Revista dos Tribunais', a. 5, out./dez. 2002, coordenada por Arnold Wald, e de autoria do Ministro Eros Grau, esclarece às páginas 398/399, in litteris: 'Esse fenômeno, até certo ponto paradoxal, pode encontrar inúmeras explicações, e uma delas pode ser o erro, muito comum de relacionar a indisponibilidade de direitos a tudo quanto se puder associar, ainda que ligeiramente, à Administração'. Um pesquisador atento e diligente poderá facilmente verificar que não existe qualquer razão que inviabilize o uso dos tribunais arbitrais por agentes do Estado. Aliás, os sinais do STF dão conta de precedente muito expressivo, conhecido como 'Caso Lage', no qual a própria União submeteu-se a um juízo arbitral para resolver questão pendente com a Organização Lage, constituída de empresas privadas que se dedicassem à navegação, estaleiros e portos.

A decisão nesse caso, unanimemente proferida pelo Plenário do STF, é de extrema importância porque reconheceu especificamente 'a legitimidade do juízo arbitral, que o nosso direito sempre admitiu e consagrou, mesmo nas causas contra a Fazenda Pública.' Esse acórdão acompanhou a tese defendida em parecer da lavra do eminente Castro Nunes e fez honra a acórdão anterior, relatado pela autorizada pena do Min. Amaral Santos.

Não só o uso da arbitragem não é defeso aos agentes da administração, como, antes, é recomendável, posto que privilegia o interesse público (...)

5 - Contudo, naturalmente não seria todo e qualquer direito sindicável na via arbitral, mas somente aqueles conhecidos como 'disponíveis', porquanto de natureza contratual ou privada.

6 - A escorreita exegese da dicção legal impõe a distinção jus-filosófica entre o interesse primário e o interesse da administração, cognominado 'interesse público secundário'. (Lições de Carnelutti, Renato Alessi, Celso Antônio Bandeira de Mello e Ministro Eros Grau.)

7 - O Estado, quando atestada a sua responsabilidade, revela-se tendente ao adimplemento da respectiva indenização, coloca-se na posição de atendimento ao 'interesse público'. Ao revés, quando visa a evadir-se de sua responsabilidade no afã de minimizar os seus prejuízos patrimoniais, persegue nítido interesse secundário, subjetivamente pertinente ao aparelho estatal em subtrair-se de despesas, engendrando locupletamento à custa do dano alheio.

8 - Deveras, é assente na doutrina e na jurisprudência que indisponível é o interesse público, não o da Administração.

9 - Nesta esteira, saliente-se que entre os diversos atos praticados pela Administração, para a realização do interesse público primário, destacam-se aqueles em que se dispõe de determinados direitos patrimoniais pragmáticos, cuja disponibilidade, em nome do bem coletivo, justifica a convenção da cláusula de arbitragem, em sede do contrato administrativo.

(...)

11 - Destarte, é assente na doutrina que 'Ao optar pela arbitragem o contratante público não está transigindo com o interesse público, nem abrindo mão de instrumentos de defesa de interesses públicos. Está, sim, escolhendo uma forma mais expedita, ou um meio mais hábil, para a defesa do interesse público. Assim como o juiz, no procedimento judicial deve ser imparcial, também o árbitro deve decidir com imparcialidade. O interesse público não se confunde com o mero interesse da Administração ou da Fazenda Pública; o interesse público está na correta aplicação da lei e se confunde com a realização correta da Justiça. (In artigo intitulado 'Da Validade de Convenção de Arbitragem Pactuada por Sociedade de Economia Mista', de autoria dos professores Arnold Wald, Athos Gusmão Carneiro, Miguel Tostes de Alencar e Ruy Janoni Doutrado, publicado na Revista de Direito Bancário do Mercado de Capitais e da Arbitragem, a. 5, n. 18, out./dez. 2002, p. 418.)

12 - Na verdade, não há que se negar a aplicabilidade do juízo arbitral em litígios administrativos, em que presentes direitos patrimoniais do Estado, mas, ao contrário, até mesmo incentivá-la, porquanto mais célere, nos termos do artigo 23 da Lei nº 8.987, de 1995, que dispõe acerca de concessões e permissões de serviços e obras públicas, que prevê em seu inciso XV, entre as cláusulas essenciais do contrato de concessão de serviço público, as relativas ao 'foro e ao modo amigável de solução de divergências contratuais'.

13 - Precedentes do Supremo Tribunal Federal: SE 5206 AgR/EP, de relatoria do Ministro Sepúlveda Pertence, publicado no DJ de 30.04.2004 e AI 52.191, Pleno, Relator Ministro Bilac Pinto, in RTJ 68/382 - 'Caso Lage'. Cite-se ainda MS 199800200366-9, Conselho Especial, TJDF, J. 18.05.1999, Rel. Desembargadora Nancy Andrighi, DJ 18.08.1999.

14 - Assim, é impossível desconsiderar a vigência da Lei nº 9.307, de 1996, e do art. 267, VII do CPC, que se aplicam inteiramente à matéria subjudice, afastando definitivamente a jurisdição estatal no caso dos autos, sob pena de violação ao princípio do juízo natural (art. 5º, LII, da Constituição Federal de 1988).

15 - É cediço que o juízo arbitral não subtrai a garantia constitucional do juiz natural, ao contrário, implica realizá-la, porquanto somente cabível por mútua concessão entre as partes, inaplicável, por isso, de forma coercitiva, tendo em vista que ambas as partes assumem o 'risco' de serem derrotadas na arbitragem. Precedente: Resp. nº 450881 de relatoria do Ministro Castro Filho, publicado no DJ de 26.05.2003.

16 - Deveras, uma vez convenionado pelas partes cláusula arbitral, será um árbitro o juiz de fato e de direito da causa, e a decisão que então proferir não ficará sujeita a recurso ou à homologação judicial, segundo dispõe o art. 18 da Lei nº 9.307, de 1996, o que significa dizer que terá os mesmos poderes do juiz togado, não sofrendo restrições na sua competência. (Ag. Regimental no MS nº 11.308-DF, Rel. Ministro Luiz Fux, 1ª Seção do STJ, DJU de 14.08.2006, p. 251.)"

Da página eletrônica do Tribunal Regional Federal, em decisão admitindo a arbitragem, vê-se o acórdão proferido na Apelação Cível nº 98030092740-SP, 6ª Turma do TRF 3ª Região, DJU de 03.12.2007.

Ademais, julgando o Recurso Especial nº 612.439 - RS (2003/0212460-3), da relatoria do Ministro João Otávio de Noronha, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça assim decidiu:

"Processo Civil. Juízo Arbitral. Cláusula Compromissória. Extinção do Processo. Art. 267, VII, do CPC. Sociedade de Economia Mista. Direitos Disponíveis. Extinção da Ação Cautelar Preparatória por Inobservância do Prazo Legal para a Proposição da Ação Principal.

1 - Cláusula compromissória é ato por meio do qual as partes contratantes formalizam seu desejo de submeter à arbitragem eventuais divergências ou litígios passíveis de ocorrer ao longo da execução da avença. Efetuado o ajuste, que só pode ocorrer em hipótese envolvendo direitos disponíveis, ficam os contratantes vinculados à solução extrajudicial da pendência.

2 - A eleição da cláusula compromissória é causa de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VII, do Código de Processo Civil.

3 - São válidos e eficazes os contratos firmados pelas sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica de produção ou comercialização de bens e serviços (Constituição Federal, art. 173, § 1º) que estipulem cláusula compromissória submetendo à arbitragem eventuais litígios decorrentes do ajuste.

4 - Recurso especial provido. (Julgado em 25/10/2005, publicado no "Diário do Judiciário" de 14/9/2005.)"

A arbitragem, algumas vezes, é objeto de referência em debates no Tribunal de Contas da União; entretanto, é de dizer que não é pacífica a admissão do instituto da arbitragem nas questões envolvendo entes públicos.

IX - Conclusões

Convencida da legitimidade desta Casa para legislar sobre a arbitragem a ser utilizada no Estado, uma vez que ultrapassada a controvérsia sobre a possibilidade da adoção do juízo arbitral para dirimir conflitos relativos às relações jurídicas estabelecidas pelos entes da administração pública, esta Comissão, a título de contribuição, apresenta, na conclusão de seus trabalhos, minuta de projeto de lei reconhecendo a possibilidade da opção pelo juízo arbitral por parte da administração pública e estabelecendo regras para que se implemente, com êxito, esse moderno mecanismo para a solução de litígios em Minas Gerais.

Muitos foram os fundamentos que levaram a Comissão a se convencer da oportunidade da elaboração da norma, citando-se, em resumo, a admissão pelo STF da constitucionalidade do juízo arbitral; as diversas leis que prescrevem o uso da arbitragem no âmbito da administração pública; a previsão, contida na Lei nº 9.307, de 1996, de que quem tem capacidade para contratar - e o ente público a tem - pode utilizar a cláusula compromissória e, por conseguinte, valer-se do juízo arbitral; a possibilidade de o ente público dispor de direitos de natureza patrimonial; a utilização pelos entes públicos, inclusive pela União, de cortes de arbitragem internacionais para resolver suas controvérsias, tal como ocorre com as questões relacionadas ao tráfego comercial.

Cuida a Comissão, na elaboração do projeto, de nele incluir questões que lhe parecem fundamentais e que têm como objetivo maior resguardo do interesse coletivo, que se vê representado no Estado; garantia de que o juízo arbitral seja constituído como órgão colegiado e tenha prazo razoável para a solução dos litígios; e escolha isenta dos que exercerão a função de árbitro.

Não se finda a Comissão com o projeto de lei que propõe à Casa, uma vez que ela também apresenta sugestões que deverão ser atendidas para a divulgação do instituto junto aos cidadãos do Estado. Deve-se dar a estes amplo conhecimento da Lei Federal nº 9.307, de 1996, assim como da que se elaborar no Estado sobre a matéria. Também agentes públicos municipais devem ser orientados para que possam as respectivas administrações utilizar o instituto em suas contendas.

Para a plena divulgação e a efetiva implementação do instituto da arbitragem, tanto nas relações que permeiam a administração pública quanto nas que se estabelecem entre os particulares, apresentam-se as seguintes sugestões:

1 - realização de seminário sobre arbitragem pela Assembleia Legislativa, com a participação de representantes dos Municípios mineiros, das câmaras municipais, das universidades e dos órgãos de classe, assim como de palestrantes especialistas na matéria;

2 - realização de cursos, na Escola do Legislativo, abertos a servidores da Casa e ao público externo, com o propósito de divulgar a arbitragem entre os operadores do direito;

3 - elaboração de cartilha, pela Assembleia Legislativa, a ser distribuída nos estabelecimentos de ensino superior, nas câmaras municipais e nas prefeituras, enfatizando as vantagens de se adotar o juízo arbitral, notadamente quanto aos aspectos da economia, da celeridade e da eficiência, em comparação com a instância judiciária;

4 - realização de cursos temáticos, a serem ministrados pela Assembleia Legislativa, no interior do Estado, para a divulgação do instituto nas mais diversas comunidades;

5 - recomendação de que o Poder Executivo faça inserir nos próprios editais de licitação a possibilidade da solução por meio da arbitragem nos litígios oriundos dos contratos de obras e serviços;

6 - recomendação de que o Tribunal de Justiça do Estado constitua varas especializadas nas questões arbitrais, proporcionando mais facilidade, principalmente nos casos em que haja necessidade de execução de sentenças arbitrais.

Por último, o relator da matéria faz constar um agradecimento a seus pares nesta Casa Legislativa e aos membros permanentes desta Comissão pela efetiva e laboriosa participação, que contribuiu sobremaneira para o sucesso de nossos trabalhos.

Inserem-se também nesse contexto os membros do corpo funcional da Casa, que dá suporte permanente às atividades administrativas desenvolvidas no âmbito deste Parlamento.

Sala das Comissões, 24 de março de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Ivair Nogueira - Lafayette de Andrada.

Projeto de Lei

Dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado seja parte e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O juízo arbitral, instituído pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para a solução de litígio em que o Estado seja parte, será efetivado conforme os procedimentos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - O Estado e os órgãos e as entidades das administrações estaduais direta e indireta poderão optar pela adoção do juízo arbitral para a solução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível.

Art. 3º - A inclusão de cláusula compromissória em contrato celebrado pelo Estado e a estipulação de compromisso arbitral obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 9.307, de 1996, nas normas que regulam os contratos administrativos e nesta lei, respeitados os princípios que orientam a administração pública, estabelecidos na Constituição da República e na Constituição do Estado.

Art. 4º - O juízo arbitral, para os fins desta lei, instituir-se-á exclusivamente por meio de órgão arbitral institucional.

Art. 5º - São requisitos para o exercício da função de árbitro:

I - ser brasileiro, maior e capaz;

II - deter conhecimento técnico compatível com a natureza do contrato;

III - não ter, com as partes ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil;

IV - ser membro de Câmara Arbitral que se encontre inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores de Serviços do Estado.

Art. 6º - Para os fins desta lei, somente se admitirá a arbitragem de direito, instaurada mediante processo público.

Parágrafo único - O processo público não se aplica nos casos de proteção ao sigilo comercial ou industrial.

Art. 7º - A arbitragem relativa aos contratos internacionais em que o Estado for parte atenderá às normas e aos tratados internacionais com eficácia no ordenamento jurídico nacional.

Art. 8º - O procedimento arbitral para a solução de litígio relativo a contrato, acordo ou convênio celebrado pelo Estado fica condicionado à existência de cláusula compromissória cheia ou à formulação de compromisso arbitral.

Art. 9º - O procedimento arbitral se instaura mediante provocação de uma das partes contratantes.

Art. 10 - A Câmara Arbitral escolhida para compor litígio será preferencialmente a que tenha sede no Estado e deverá atender ao seguinte:

I - estar regularmente constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos;

II - estar em regular funcionamento como instituição arbitral;

III - ter como fundadora, associada ou mantenedora entidade que exerça atividade de interesse coletivo;

IV - ter reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais.

§ 1º - As intimações relativas à sentença arbitral e aos demais atos do processo serão feitas na forma estabelecida pelas partes ou no regulamento da instituição arbitral responsável pela administração do procedimento.

§ 2º - O prazo máximo para prolação da sentença arbitral é de cento e oitenta dias contados da data de instituição da arbitragem, salvo disposição em contrário.

Art. 11 - O edital de licitação de obra e o contrato público preverão as despesas com arbitragem, taxa de administração da instituição arbitral, honorários de árbitros, peritos e outros custos administrativos.

Parágrafo único - As despesas a que se refere o "caput" deste artigo serão adiantadas pelo contratado quando da instauração do procedimento arbitral.

Art. 12 - Ressalvado o disposto na legislação federal e nesta lei, prevalecerão as regras instituídas na regulamentação do juízo arbitral institucional ao qual compete decidir a causa.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2010.

Comissão Especial sobre a Arbitragem

Justificação: O juízo arbitral remonta há séculos e teve marco preponderante no Brasil quando da fixação das divisas do território com os países limítrofes.

Anteriormente à edição da Lei Federal nº 9.307, que regulamentou a matéria, no ano de 1996, pôde-se constatar, em algumas oportunidades, a opção para a solução dos litígios em que o Estado brasileiro se viu envolvido, por meio dos mecanismos privados para a composição dos conflitos, entre os quais se insere a arbitragem.

O Estado de Minas Gerais, numa posição de vanguarda, acolheu a arbitragem, quando formulou a legislação relativa às parcerias público-privadas, o que, sem sombra de dúvida, representa economia e celeridade na solução dos litígios.

Não se pode perder de vista a existência de um grande volume de processos que tramitam pelas mais diversas instâncias judiciárias do País, o que, por si só, constitui um entrave à solução rápida dos conflitos que se estabelecem entre contratantes e contratados. Basta lembrar que se tornou comum no noticiário a existência de demandas cujos processos se arrastam pelos escaninhos do Poder Judiciário por mais de 20 anos.

Essa não é efetivamente uma situação compatível com os interesses da administração, particularmente numa época em que se exige pressa para a execução das obras que atendam aos interesses do País. Com efeito, os eventos relativos à Copa do Mundo e aos Jogos Olímpicos, na cidade do Rio de Janeiro, não poderão ser adiados em decorrência de pendências jurídicas que acabam por conduzir as partes para a esfera do Poder Judiciário.

Este projeto, em nosso entender, fixa os parâmetros iniciais para a discussão da matéria, que deve ser submetida às comissões técnicas desta Casa Legislativa, as quais procederão aos estudos necessários ao seu aprimoramento, contando com as sugestões e os debates que ocorrerem no âmbito da Comissão Especial.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão Especial da Arbitragem, na forma regimental, requer a V. Exa. seja encaminhada cópia do Relatório Final dos trabalhos da Comissão ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, enfatizando a recomendação, constante naquele documento, de que aquela Corte viabilize a criação de vara especial para dirimir os conflitos e promover as execuções relativas às sentenças proferidas em sede do juízo arbitral.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2010.

Comissão Especial sobre a Arbitragem

- Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o inciso IV do art. 180, do Regimento Interno, requerimento da Comissão de Segurança Pública solicitando o arquivamento do Requerimento nº 5.662/2010, em razão da perda de seu objeto, tendo em vista a Mensagem nº 484/2010, publicada em 24/3/2010 (Arquive-se o requerimento.); e, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado João Leite (2), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 4.191 e 4.374/2010 (Arquive-se os projetos.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos solicitando seja encaminhada ao Projeto Manuelzão cópia das notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária da referida Comissão e pedido de providências para que seja garantida a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Lagoa Santa, bem como a qualidade de vida de sua população. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Wander Borges solicitando ao Prefeito Municipal de Sete Lagoas informações sobre a poluição do solo decorrente do depósito clandestino de resíduos sólidos em área localizada no Bairro Ouro Branco, conforme matéria veiculada no jornal "O Tempo", e sobre as medidas tomadas pela administração municipal para evitar degradações semelhantes. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Adalclever Lopes solicitando que o Projeto de Lei Complementar nº 59/2010 seja distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Questões de Ordem

O Deputado Vanderlei Miranda - Obrigado. Serei sucinto. Primeiramente, gostaria de saudar os servidores da segurança que estão nas nossas galerias e dizer-lhes que podem contar conosco, tanto com o PMDB, na sua linha de defesa dos trabalhadores nesta Casa, quanto comigo, como Vice-Líder do Bloco PT-PMDB-PCdoB, e trazer suas reivindicações, pois terão nosso apoio total, como tem sido até aqui. Temos nos posicionado em favor da classe trabalhadora. Gostaria de trazer um comunicado importante. O Deputado André Quintão já trouxe a esta tribuna o anúncio da desincompatibilização do Ministro Patrus Ananias. Tenho em mãos um documento que acaba de chegar de Brasília, cujo teor gostaria de ler. Na verdade, esse documento fala também da desincompatibilização do Ministro Hélio Costa, que é, pelo PMDB, candidato a candidato ao governo de Minas nas eleições de 2010. Passo a ler o ofício que chegou de Brasília há 10 minutos. (- Lê:) "Ministério das Comunicações. Gabinete do Ministro. Exmo. Sr. Presidente da República, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para, nos termos da legislação vigente, em razão de pretender concorrer a cargo eletivo, solicitar o meu desligamento, a partir do dia 1º de abril de 2010, do cargo de Ministro de Estado das Comunicações, para o qual tive a honra de ser nomeado por V. Exa., por meio do Decreto de 8 de julho de 2005, publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de mesma data. Ao agradecer a confiança em mim depositada, espero ter atendido à expectativa da Presidência da República no que concerne ao desenvolvimento da política de telecomunicações do Brasil, ao tempo que reitero a V. Exa. os meus sinceros votos de alta estima e distinguido apreço. Respeitosamente, Hélio Costa. Ministro de Estado das Comunicações." Fiz a leitura do comunicado oficial, datado de ontem, dia 29 de março, encaminhado ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em que Hélio Costa, até então Ministro de Estado das Comunicações, deixa claro e inequívoco o seu desligamento do Ministério a partir de 1º de abril. Essa é a confirmação do que o PMDB vem anunciando durante o período da disputa interna e ao longo desses primeiros meses do ano: o Ministro das Comunicações, Hélio Costa, desliga-se do Ministério para cumprir o que determina a legislação, colocando o seu nome à disposição do PMDB e do povo mineiro para disputar, no próximo pleito, a eleição para o governo do Estado de Minas Gerais. Era o que eu tinha a dizer nesta questão de ordem, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O Deputado Getúlio Neiva - Sr. Presidente, aproveitando a última reunião desta semana, uma vez que amanhã se dará aqui a posse do futuro Governador de Minas, Antonio Anastasia, quero fazer dois breves comunicados. Em primeiro lugar, agradeço a presença em Teófilo Otôni, no último sábado, do Governador Aécio Neves, do Vice-Governador Antonio Augusto Anastasia e do pai do Governador, Dr. Aécio Cunha, que há mais de 20 anos não ia à nossa cidade. Nesse dia, foram nos dar um belo presente: o Centro de Convenções e Feiras, o 4º Expominas do Estado. Com um investimento de R\$15.000.000,00, é uma obra portentosa, que decerto vai marcar na história de Teófilo Otôni o nome das famílias Cunha e Neves, originárias daquela cidade: dali são tanto Benjamin da Cunha, bisavô do nosso Governador, criador do primeiro colégio

da cidade, quanto seu avô, Tristão da Cunha; posteriormente, Aécio Cunha e Aécio Neves foram sempre votados naquela região. Foi uma solenidade muito bonita no Cine Teatro Vitória, que estava lotado, ocasião em que se anunciaram algumas ações importantes: além da autorização dessa grande obra, a reforma e ampliação do Aeroporto JK e vários outros itens na área social. Mas aproveito este espaço ainda para rogar aos companheiros do Bloco PMDB-PCdoB-PT que nos ajudem a reformular uma questão abordada hoje pelo Deputado André Quintão, que, muito feliz, comunicou que o asfaltamento de dois trechos da BR-367 - ligando Minas Novas a Jenipapo de Minas e Berilo e Almenara a Salto da Divisa, passando por Jacinto - foi incluído no PAC 2. O que me preocupa é que o PAC 2 não sairá neste ano, mas em 2011 ou 2012. Em Minas Gerais o que está em execução do PAC são apenas 11,3%. Sei que é um baita projeto, uma proposição de governo e que está no planejamento, mas peço aos companheiros do nosso Bloco que nos ajudem a rever essa posição; não podemos esperar pelo PAC 2. A promessa que o Presidente da República fez em Jenipapo de Minas foi de inclusão imediata dessa obra de pouco mais de 130km ainda neste exercício. Mas a autorização do Ministério dos Transportes foi apenas para projeto; não foram repassados para o DER de Minas Gerais os recursos para a obra; não há um convênio assinado para a obra. Hoje mesmo encaminhei ao Sr. Presidente da República documento em que lembro aquele episódio em Jenipapo de Minas quando, solenemente, ele e a Ministra Dilma anunciaram que iriam realizar a obra, o que, no entanto, não aconteceu. Talvez o Ministério dos Transportes não tenha visto ou tido conhecimento do compromisso feito pelo Presidente da República, com centenas de Prefeitos lá presentes. Talvez não tenha. O Ministro dos Transportes firmou convênio, ou melhor, está firmando convênio com o DER apenas para o projeto desses dois trechos da BR-367. Ora, não queremos dinheiro nem no PAC 1 nem no PAC 2, mas que o dinheiro seja liberado imediatamente para a obra. São poucos quilômetros, muito poucos quilômetros, e alguns Municípios estão ficando fora do processo por falta de recursos federais. O Presidente reconheceu isso em seu discurso, em Jenipapo de Minas, com a presença da Dilma, e disseram que liberariam os recursos. Então não posso deixar isso correr solto e ficar feliz em entrar no PAC 2. Ora, se o PAC 1 tem somente 11,3% realizados até agora, como poderemos esperar o PAC 2? Esperaremos para 2013 ou 2014? Acredito que devemos aproveitar a presença dos companheiros do harmonioso Bloco PT-PMDB-PCdoB desta Casa, que tem defendido os trabalhadores, que tem lutado pelas causas populares, para que não feche seus olhos na luta pelos mais fracos. Quero também lutar pelos mais fracos do Jequitinhonha. Essa estrada é importantíssima; um eixo viário que ligará Diamantina a Porto Seguro, na Bahia. Faltam cento e trinta e poucos quilômetros. O Presidente deu sua palavra em público, em discurso; fez compromisso, que foi endossado também no discurso da Ministra Dilma. Esse é meu apelo aos colegas de bancada, para que nos ajudem no encaminhamento disso junto ao governo federal. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Carlin Moura. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Carlin Moura.

- O Deputado Carlin Moura profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Duarte Bechir) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Almir Paraca. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Getúlio Neiva) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Célio Moreira solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Duarte Bechir. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Duarte Bechir.

- O Deputado Duarte Bechir profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a solene de amanhã, dia 31, às 11 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Lafayette de Andrada, Durval Ângelo, Ivair Nogueira e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/4/2010, às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 31 de março de 2010.

Fahim Sawan, Presidente.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 30/3/2010, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Álvaro Gabriel de Ávila Júnior, ocorrido em 27/3/2010, em Pirapora. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento da Sra. Margarida de Deus Fontes, ocorrido em 8/3/2010, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Jorge Pacau, ocorrido em 25/3/2010, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento da Sra. Selvita Gonçalves do Amaral, ocorrido em 25/3/2010, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 26/3/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Fahim Sawan

exonerando, a partir de 5/4/10, Joelma Pacheco Ferreira Pires do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

exonerando, a partir de 5/4/10, Renata Mourão Alves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando, a partir de 5/4/10, Wânia Aparecida Vinhal do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

nomeando Joelma Pacheco Ferreira Pires para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 4 horas;

nomeando Renata Mourão Alves para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;

nomeando Wânia Aparecida Vinhal para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas.

Gabinete do Deputado Mauri Torres

exonerando, a partir de 5/4/10, Vânia Maria Bernardes Rosignoli do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

nomeando Alice Ferraz de Almeida para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas;

nomeando Claudia Oliveira Santos para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Frederico Teixeira Ayres para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando Hugo Lopes de Macedo para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 5/4/10, Frederico Teixeira Ayres do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Vânia Maria Bernardes Rosignoli para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2010

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 19/4/2010, às 10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a contratação de serviços de lavanderia.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio à Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79 (Ed. Tiradentes), 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 31 de março de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2010

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 06/2010

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 16/4/2010, às 9h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de veículos.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na sala da Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário de 8h30min a 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 31 de março de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2009

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 20/4/2010, às 10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a contratação de serviço de transporte aéreo.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio à Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min a 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,05 (cinco centavos) por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 31 de março de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

Termo de Aditamento

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - Assprom. Objeto: prestação de serviços de trabalhadores-mirins. Objeto do aditamento: aplicação da cláusula de reajuste de preço. Vigência: a partir de 1º/1/2010.

ERRATA

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14/2007 NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/10/2007

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 30/3/2010, pág. 57, col. 3.